

Projeto de Lei Nº /2004
(Do Sr. Inácio Arruda)

Institui o Programa Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação com o seguintes objetivos :

I - promover a prevenção e recuperação de áreas atualmente afetadas pela desertificação no país;

II - empreender o monitoramento e controle de áreas sujeitas à desertificação;

III - promover a gestão ambiental e de uso dos recursos naturais de maneira sustentável nas áreas sujeitas ou sob risco de desertificação, em todo o território nacional;

IV - estimular projetos de pesquisa voltados para a desertificação, que incluam as comunidades afetadas na sua formulação e acompanhamento;

V - estimular programas de uso de sistemas agrosilvopastoris sustentáveis nas áreas sujeitas à desertificação;

VI - estimular projetos que promovam a mudança do uso da lenha como fonte de energia e desenvolvam fontes alternativas de energia;

VII - promover a gestão das bacias hidrográficas nas áreas sujeitas à desertificação, com objetivo de controlar os processos de desertificação;

VIII - incentivar e promover a participação e a educação ambiental das comunidades afetadas, com ênfase no controle da desertificação.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por desertificação a degradação da terra por causas naturais ou em decorrência de atividades humanas, em escala que comprometa a sustentabilidade do meio ambiente natural e de atividades extrativistas, agrícolas ou pecuárias necessárias à subsistência humana.

§ 2º Por degradação da Terra entende-se a degradação dos solos e dos recursos hídricos, a degradação da vegetação e da biodiversidade e a redução da qualidade de vida da população afetada.

Art. 2º São beneficiários do Programa Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação:

I – agricultores afetados ou sob risco de desertificação em suas terras e as respectivas cooperativas e associações de que façam parte;

II – municípios afetados ou sob risco de desertificação;

III – universidades e centros de pesquisa em cooperação com as comunidades afetadas;

IV – órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento dos recursos naturais, inclusive hídricos, das áreas afetadas ou sob risco de desertificação

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Programa Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação:

I - dotações orçamentárias, inclusive saldos de exercícios financeiros anteriores, e créditos suplementares e especiais que lhe forem destinados;

II - retornos das operações de empréstimo realizadas com os recursos do Programa;

III - ingressos de capital, juros, comissões e outras receitas resultantes de aplicações financeiras, desde já autorizadas; e

IV - contribuições, doações, subvenções, empréstimos, legados e outras fontes que lhe forem destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

V – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos 100 países que assinaram a Convenção Internacional de Combate à Desertificação e à Seca, que foi promovida pela ONU, em 1993/94. Esta convenção foi elaborada dando continuidade a implementação das metas da Agenda 21.

Segundo a Agenda 21, define-se desertificação como sendo: “a degradação da terra nas zonas áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas resultantes de fatores diversos tais como as variações climáticas e as atividades humanas”, e por degradação da Terra como “ a degradação dos solos e dos recursos hídricos; a degradação da vegetação e da biodiversidade; e a redução da qualidade de vida da população afetada”.

As áreas no país, susceptíveis à desertificação e enquadradas para aplicação da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação, tem um total de 980.711,58 km², o que representa **11,5 % do território nacional**.

A identificação das áreas de desertificação está consolidada no “Mapa da Susceptibilidade à Desertificação”, produzido em 1992, pelo Núcleo Desert/IBAMA. Nessa área vivem 50.210.980,64 milhões de pessoas, segundo dados do IBGE, do censo de 1996, o que representa mais de **31% da população brasileira**.

Os estados brasileiros mais afetados e mais suscetíveis à desertificação de suas terras são os estados nordestinos e o estado de Minas Gerais, que formam o chamado polígono da seca.

Nesta área, já estão caracterizadas a ocorrência de desertificação nas seguintes microrregiões:

**Tabela de Ocorrência de Desertificação
por microrregiões homogêneas do Brasil**

Muito grave	Grave	Moderada
Fortaleza – CE	Médio Jaguaribe – CE	Valença do Piauí – PI
Sertões de Senador Pompeu – CE	Iguatu –CE	Baixões Agrícolas Piauiense – PI
Serra do Pereira – CE	Serrana de Caririaçu – CE	Médio Gurgéia – PI
Sertões dos Inhamuns – CE	Cariri – CE	Alto Piauí e Canindé – PI
Sertões do Salgado- CE	Salineira Norte-riograndense – RN	Uruburetama – CE
Seridó - RN	Açu e Apodi – RN	Baixo Jaguaribe – CE
Depressão do Alto Piranhas – PB	Serra Verde – RN	Ibiapaba – CE
Cariris Velhos – PB	Seridó Paraibano – PB	Ibiapaba Meridional – CE
Agreste da Borborema – PB	Curimataú – PB	Sertões do Cariri – CE
Sertões Pernambucanos do São Francisco – PE	Serra do Teixeira - PB	Serrana Norte-riograndense – RN
Sertão Sergipano do São Francisco – SE	Alto Pajeú – PE	Sertão Alagoano – AL
	Agreste Setentrional – PE	Palmeira dos Índios – AL
	Agreste Meridional – PE	Sertão do Rio Real – AL
	Feira de Santana - BA	Chapadões do Alto Rio Grande – BA
		Baixo-Médio São Francisco – BA
		Chapada Diamantina Meridional – BA
		Serra Geral da Bahia – BA
		Piemonte da Diamantina – BA
		Planalto da Conquista – BA
		Pastoril da Itapetinga – BA
		Agreste da Alagoinhas - BA
		Norte de Minas Gerais

Fonte: Mapa de Suscetibilidade à Desertificação no Brasil

A área afetada de forma Muito Grave é de 98.595 km², que representa 10,1% do semi-árido. Existem 4 áreas com intensa degradação, chamadas Núcleos de Desertificação, que totalizam uma área de 18.743,5 km².

Tabela de Núcleos de Desertificação

Gilbués - PI	Irauçuba - CE	Seridó - RN	Cabrobó - PE
Gilbués	Irauçuba	Currais Novos	Cabrobó
Monte Alegre	Forquilha	Cruzeta	Belém de São Francisco
	Sobral	Equador	Floresta
		Carnaúba dos Dantas	
		Acará	
		Parelhas	

Fonte: Mapa de Ocorrência de Desertificação no Brasil - MMA

Apesar do grande potencial produtivo destas regiões, uma série de fatores históricos e estruturais vêm condicionando os padrões de organização

social e exploração dos recursos naturais nestas áreas, provocando perdas econômicas e ambientais significativas, destruindo a produtividade da terra e contribuindo para o aumento da pobreza.

A degradação ambiental decorrente da desertificação pode ser avaliada pela destruição da biodiversidade, da diminuição da disponibilidade de recursos hídricos e da perda física e química dos solos.

Em decorrência, os problemas econômicos crescem, principalmente no setor agrícola, com o comprometimento da produção de alimentos, além do custo quase incalculável de recuperação da capacidade produtiva de extensas áreas agrícolas e da extinção de espécies nativas.

Com o empobrecimento das regiões atingidas pela desertificação, estas se tornam frágeis frente às outras regiões do país, provocando a superexploração dos recursos disponíveis e a perda de seus técnicos que migram, principalmente, para o Sudeste, dificultando, ainda mais, a busca de soluções. Dentro desta perspectiva, pode-se esperar um aumento significativo no quadro de desnutrição, falência econômica, baixo nível educacional e concentração de renda.

Com isso, a população tende migrar para os maiores centros urbanos. Procurando condições mais favoráveis de sobrevivência, estes migrantes promovem o agravamento dos problemas de infra-estrutura (transporte, saneamento, abastecimento, dentre outros) já existentes nestes centros urbanos. Além do impacto na oferta de emprego, educação e moradia e da desestruturação das famílias.

Segundo metodologia desenvolvida pelas Nações Unidas, as perdas causadas pela desertificação equivalem a US\$ 250,00 por hectare em áreas irrigadas, US\$ 40,00 por hectare em áreas de agricultura de sequeiro e US\$ 7,00 por hectare em áreas de pastagem.

Para o Brasil, conforme diagnóstico realizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, **as perdas econômicas podem chegar a US\$ 800 milhões por ano devido à desertificação.** Os custos de recuperação das áreas mais afetadas alcançam US\$ 2 bilhões para um período de vinte anos.

No entanto, verifica-se que, no período de 1991 a 1997, por meio do financiamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, as regiões Sul

e Sudeste concentraram mais de 60% dos apoios despendidos, segundo o Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica, publicado pelo MMA, em 1998. Além disso, dos recursos para apoio a projetos de preservação da biodiversidade, distribuídos por 27 fontes de financiamento, nacionais e estrangeiras, no país, apenas 4% foram destinados ao bioma Caatinga.

Definiu-se que a Agenda 21 Brasileira deve ser a expressão de um projeto de desenvolvimento sustentável, que viabilize simultaneamente a conservação e a qualidade ambiental, o tratamento equânime e justo na distribuição da riqueza nacional, a busca permanente do crescimento e da eficiência econômica e da participação democrática. Dentro da perspectiva, consideramos de vital importância a destinação clara de recursos do FNMA para a prevenção e combate à desertificação.

O Fundo Constitucional do Nordeste – FNE - tem como objetivo principal “contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste”, com “finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido”.

Para cumprir de forma eficiente este objetivo, faz-se necessário que o FNE tenha recursos e instrumentos de apoio ao desenvolvimento sustentável do semi-árido nordestino com ênfase no estímulo à projetos e atividades que tenham por objetivo o combate e a prevenção à desertificação.

As políticas públicas, historicamente, têm investido recursos financeiros para o combate a seca. No entanto, tais políticas tem se mostrado pouco eficientes para mudar a realidade da sofrida população nordestina. Um dos principais erros destas políticas é se considerar a seca um problema e se buscar soluções somente quando a mesma está instalada.

A seca é um fator climático natural daquela região, portanto deve ser considerado este fator na elaboração de todas as políticas públicas, tanto a política agrícola, quanto a política de preservação ambiental, como as políticas macroeconômicas, as políticas de expansão urbana, etc.

O que a região do polígono das secas precisa é ter instrumentos e recursos financeiros para conviver com este clima. Muitas experiências bem sucedidas já foram realizadas pelas comunidades afetadas e temos vários centros de referência para dar suporte técnico para elaboração e execução

de projetos de desenvolvimento econômico e social sustentável naquela região, diminuindo o impacto negativo que o clima pode exercer.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004

Deputado Inácio Arruda
(PC do B-CE)